



PARECER Nº 02/2018 - CEOP

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o Projeto de Lei nº 1148, de 2016, que "Condiciona a concessão de benefícios de programa assistenciais de transferência de renda à inscrição em programa de qualificação profissional complementar".

Autora: **Deputada LILIANE RORIZ**

Relator: **Deputado CHICO LEITE**

I - RELATÓRIO

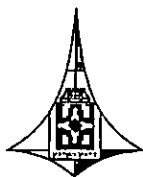
Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1148, de 2016, da Deputada Liliane Roriz, que "Condiciona a concessão de benefícios de programa assistenciais de transferência de renda à inscrição em programa de qualificação profissional complementar".

Cuida a proposta central, no art. 1º, a inclusão de condicionante a ser observada para concessão de benefícios oriundos de programa de transferência de renda, como exames pré-natal, acompanhamento de saúde, frequência escolar e inscrição em programa de qualificação profissional.

O art. 2º prioriza os beneficiários dos programas sociais de transferência de renda nos encaminhamentos para entrevistas a empregos pelas Agências dos Trabalhadores.

Nos arts. 3º e 4º, seguem as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação.

Na justificção, a autora defende que os objetivos perseguidos pelo programa de transferência de renda serão alcançados e produzirão efeito mais duradouros se os beneficiários forem inseridos no mercado de trabalho.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF analisar e manifestar de forma terminativa, quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como emitir parecer sobre o a repercussão orçamentária ou financeira da proposição (RICLDF, art. 64, II, a).

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida¹ pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual (LOA). Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

O PL 1148/2016 visa aperfeiçoar a política pública do programa de transferência de renda por meio da inclusão de condicionantes semelhantes às previstas na Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, cujas condicionantes são, *in verbis*:

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



A redação proposta no PL em análise acrescenta mais uma condicionante: inscrição de pelo menos um beneficiário por família em programa de qualificação profissional complementar e na Agência do Trabalhador.

Também, o art. 2º, garante a priorização dos beneficiários dos programas sociais de transferência nos encaminhamentos para entrevistas a emprego pelas Agências do Trabalhador mantidas pelo Governo do Distrito Federal.

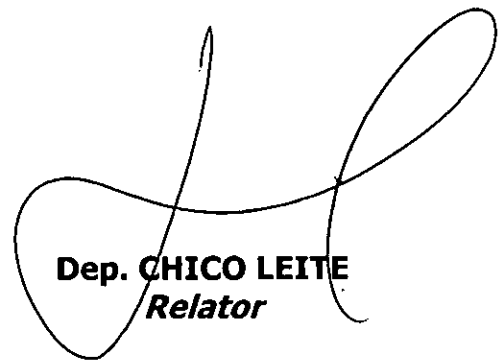
Assim, a proposta é meritória e sem repercussão no aumento das despesas orçamentárias. Quanto à adequação orçamentária e financeira, não afeta o orçamento público do Distrito Federal, tão pouco não contraria os aspectos da responsabilidade fiscal.

III – VOTO

Por todo o exposto, no âmbito da CEOF, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1148/2016**, em atendimento ao comando do art. 64, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. **AGACIEL MAIA**
Presidente


Dep. **CHICO LEITE**
Relator